



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

**PROJETO DE LEI N°002/25 , DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a realização de serviços de silagem com equipamentos terceirizados, e dá outras providências.

**ALBERTINHO DASSOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os serviços de silagem junto as propriedades rurais locais, quando realizados por terceiro contratado e disponibilizado pelo município, terão seu custo suportado pelo município e pelo particular beneficiário em igualdade de proporção.

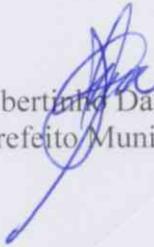
**Parágrafo único:** Nas situações de que trata o caput deste artigo, o Município não terá qualquer tipo de responsabilidade pelo pagamento da parcela que cabe ao particular beneficiário, inclusive em caso de inadimplência deste.

**Art. 2º** - O Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO de 2025.

  
Albertinho Dassoler  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS  
ENTRADA

Protocolo n. 003 /2025 | Data: 10/01/2025  
Hora: 12 h 42 min

  
ASSESSORA



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

Justificativa Ao Projeto de Lei Municipal nº 002/2025.

O presente projeto de lei tem por objetivo dispor sobre a realização de serviços de silagem com equipamentos terceirizados.

Na atualidade os serviços são realizados apenas com equipamento do município, que estão sucateados, não conseguindo atender a demanda de nossa população.

É sabido dos Nobre Edis que a silagem dever ser realizada em determinado ponto de amadurecimento do produto, nem antes e nem depois, sob pena de perda da qualidade do produto.

A silagem tem se revelada numa importante fonte de alimentos para o gado, havendo inúmeros produtores rurais locais que dependem dos serviços prestados pelo Município para poder realizar a silagem.

Considerando a peculiaridade do serviço, o estado de sucateamento das ensiladeiras do Município, a concentração, cada vez maior, dos serviços de silagem em um curto espaço de tempo, as consequências a economia local e as famílias que atuam na área, que eventual frustração possa causar, neste momento, não se viu outra alternativa que não fosse aumentar o número de ensiladeiras disponíveis para os nossos produtores.

A partir de agora os serviços de silagem poderão ser realizados com máquinas e equipamentos do município e terceirizados.

Quando os serviços forem prestados com os equipamentos do Município, estes serão pagos pelo produtor nos valores já previstos na legislação local.

Quando os serviços forem prestados por terceirizados, o município custeará metade deste valor e a outra metade será custeada pelo produtor, de modo que em ambas as situações o custo final ao produtor será bastante semelhante.

Ter uma alimentação de qualidade para o rebanho, além de contribuir para a geração de emprego e renda também gera retorno em receita para o Município.

Temos que esta nova sistemática irá desafogar a demanda e irá contribuir para que a silagem seja sempre feita no momento adequado, com os ganhos que disto decorre.

A exemplo dos demais projetos de lei, temos que o presente contempla o interesse público local.

Assim e que submetemos o presente projeto a apreciação dos Nobres Edis.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim**

**EMENDA ADITIVA Nº. 001/2025.**

**Ao Projeto de Lei Nº. 002/2025 de 10 JANEIRO DE 2025, que**  
“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SILAGEM COM  
EQUIPAMENTOS TERCEIRIZADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

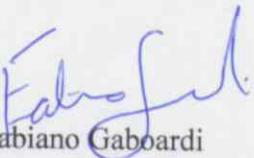
Fica acrescido ao Parágrafo único: Até 6ha por propriedade será realizado a colheita pelo serviço terceirizado, o município subsidiará 50% do valor por ha, qual seja, R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ha, cabendo ao proprietário o pagamento dos outros 50%, qual seja, R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ha.

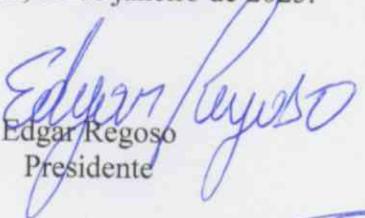
**JUSTIFICATIVA**

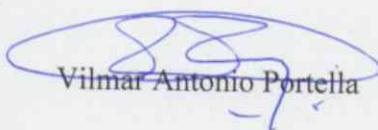
A adição proposta ao Parágrafo único do Art. 1º do Projeto de Lei Nº 002/2025 se justifica pela necessidade de especificar de forma clara e precisa a quantidade de ha limite por propriedade bem como o valor dispendido pelo Ente Público e o Proprietário.

Estas as razões para que a presente Emenda seja apreciada e aprovada.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2025.

  
Fabiano Gaboardi

  
Edgar Regoso  
Presidente

  
Vilmar Antonio Portella

**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS**  
**ENTRADA**

Protocolo n. 007 /2025 Data: 16 /01 /2025  
Hora: 18 h 30 min 

ASS: SSOP/AV

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS**  
**APROVADO**

Reunião: 16 /01 /2025 